

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
14 de Julho de 2009
Terça feira
Circulação: 21.07.2009 às 11:00h
Tiragem: 900 exemplares com 20 páginas
Nº 4537

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.356 DE 14 DE JULHO DE 2009

Autoriza a criação do Núcleo de Atendimento ao Estudante - NAE, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Núcleo de Atendimento ao Estudante - NAE, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com atribuições para:

I - assistência jurídica integral e gratuita a todos os estudantes, de todos os níveis e instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas;

II - receber denúncias de desrespeito aos estudantes juridicamente necessitados e promover as medidas cabíveis para a defesa de seus direitos;

III - promover palestras e seminários em instituições de ensino público e privado, voltadas para conscientização dos direitos e deveres dos estudantes;

IV - participar das discussões públicas de relevante interesse dos estudantes ou de suas entidades de classe.

Art. 2º O Núcleo de Atendimento ao Estudante - NAE, contará com a atuação de Defensor Público, especialmente designado pelo Defensor Público Geral do Estado para tal fim.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios com instituições de ensino superior de Direito, a fim de atuarem conjuntamente na defesa dos direitos da classe estudantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação dos serviços indicados nesta Lei correrão por dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amapá, adequadas em melhor gestão pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 14 de julho de 2009

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2521 de 14 de JULHO de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.592.870,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1.286, de 23 de dezembro de 2008, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.592.870,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 14 de julho de 2009

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 2521 de 14 de julho de 2009.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				TOTAL	TOTAL
26.782.0163.1172	0101	4490.51	165.470		165.470

DECRETOS